LEI MUNICIPAL N° 101/92, DE 04 DE MAIO DE 1992.

INTRODUZ MODIFICAÇÃO NA LEI Nº 319, DE 24 DE JULHO DE 1972 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - O art. 4º da Lei 319, de 24 de julho de 1972, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 4º **-** O prazo da concessão será estipulado em contrato podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo sem, prejuízos para o Município de Anápolis".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário e em especial o art. 4º da Lei nº 319 de 24 de julho de 1972.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 22 DE ABRIL DE 1992.

Dr. Achiles Mendes Ribeiro Valter Gonçalves de Carvalho
=1º PRESIDENTE=

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=2º PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

LMS/SC.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES.